



CERTIFICADO N° 232 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RC MORANDI TAVARES MINERACAO
CNPJ/CPF : 14.214.754/0001-59

Empreendimento : RC MORANDI TAVARES MINERACAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego DO MORNO número/km S/N Bairro PENHA DO NORTE - ZONA RURAL Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.1613, (LONG) -41.3268

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 232/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.480/2010; 830.014/2015

Titular ou Requerente : RC MORANDI TAVARES MINERACAO

Substância(s) Mineral(is) : BERILO, QUARTZO, FELDSPATO, TURMALINA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 20/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 20/03/2024 17:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI N° 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 232 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 368156/2022 e 318723/2022.





CERTIFICADO Nº 232 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da Licença

02- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura) conforme definido no Projeto Técnico apresentado.

Prazo: 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença

03- Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido nas NBR 7229 e NBR 13969, apresentando à URA/LM Relatórios Descritivos e Fotográficos das ações realizadas observando a periodicidade definida na NBR 7229 (Tabela 3).

Prazo: Durante a vigência da licença, até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

04- Apresentar, anualmente, todo mês de Fevereiro, relatório técnico e fotográfico, demonstrando a execução de dispositivos de drenagem pluvial no empreendimento e as ações de manutenção dos mesmos, a fim de mitigar o carreamento de sedimentos e evolução de processos erosivos.

Prazo: Durante a vigência da Licença

05- Apresentar, anualmente todo mês de Fevereiro, Relatório Técnico e fotográfico de operação dos pátios/pilhas de disposição temporária dos rejeitos/estéril demonstrando as medidas de controle ambiental executadas (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, dentre outras).

Prazo: Durante a vigência da Licença

06- Apresentar, resposta/anuênciaria da FUNAI acerca da operação do empreendimento RC MORANDI TAVARES MINERAÇÃO tendo em vista a localização do mesmo em raios de restrição de terra indígena.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Anuênciaria/autorização.

07- Não estão autorizadas atividades de instalação e operação do empreendimento, até que esteja superada a questão da Anuênciaria/autorização por parte da FUNAI, tendo em vista a localização do mesmo em raios de restrição de terra indígena.